

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
REGULAMENTO PEDAGÓGICO

INDICE

Introdução	2
Capítulo I - Conceitos.....	3
Capítulo II - Ingresso e da Matrícula	4
Capítulo III - Inscrição Nível Académico	7
Capítulo IV - Mudança de Curso e do Reingresso.....	10
Capítulo V - Não Conversão e da Irreversibilidade dos Regime de Ingresso	13
Capítulo VI - Frequência às Actividades Curriculares	15
Capítulo VII - Avaliação do Estudante	17
Capítulo VIII - Equivalências de Disciplinas Feitas	26
Capítulo IX - Responsabilidade disciplinar.....	28

INTRODUÇÃO

A Universidade Eduardo Mondlane tem como tarefa principal a formação de técnicos de nível superior, capazes de produzir, aplicar e difundir de forma criativa a cultura, a ciência e a técnica ao serviço do desenvolvimento do país e do mundo.

Para a concretização deste grande objectivo é indispensável a existência de uma legislação adequada, que permita regulamentar da melhor forma os processos conducentes à realização deste mesmo objectivo.

De entre os regulamentos importantes e necessários surge, pela sua oportunidade e relevância, o Regulamento Pedagógico.

O presente Regulamento Pedagógico contém, assim, os princípios, definições, normas e procedimentos a observar, especialmente pelos docentes e estudantes universitários, no processo de desenvolvimento das actividades académicas nas diferentes unidades da UEM onde o processo de ensino tem lugar. Isto, para que se estabeleçam, as relações e interacções que permitem realizar o processo de ensino com a harmonia e a integridade académica que o deve caracterizar.

Este regulamento é aplicável a todos os estudantes que frequentam os cursos de graduação oferecidos pela Universidade Eduardo Mondlane, independentemente do seu regime (diurno, pós-laboral ou à distância). Contudo, dada à existência de algumas particularidades de alguns cursos e dos cursos dos regimes pós-laboral e à distância e de actividades curriculares com carácter específico em certas unidades ou, como forma de cobrir aspectos não tratados por este regulamento, as respectivas unidades, em conjunto com a Direcção Pedagógica poderão propor e submeter para apreciação e aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Eduardo Mondlane, legislação específica, como complemento ao presente regulamento. Esta será tratada como anexo a este regulamento.

Assim, o disposto neste regulamento não é extensivo às actividades que têm lugar nos programas de culminação de estudos, que são geridas por regulamentação específica.

No âmbito deste regulamento, são entidades juridicamente autorizadas o Reitor, o Vice-Reitor Académico e os Directores de Faculdades e Escolas, que administram os cursos e, caso estes assim o entendam, para facilitar a tramitação de processos, podem delegar as competências que lhes são atribuídas a outros órgãos ou entidades. Nestes casos, a delegação de competências tem efeito quando existe um despacho para tal e não impedimentos definidos por lei.

O disposto neste regulamento também não é extensivo aos cursos de pós-graduação administrados nesta universidade. Estes são regidos por um regulamento específico.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

CONCEITOS

Artigo 1

Crédito Académico – é a unidade de medida de trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas, para alcançar os resultados da aprendizagem previstos numa disciplina ou módulo

Resultados de Aprendizagem – são as competências que se esperam que os estudantes adquiram ao concluírem com sucesso, uma disciplina ou módulo ou módulo.

Nível Académico- é o indicador de exigência imposta ao estuante em termos de rigor intelectual, complexidade e ou grau de independência, aumentando progressivamente, dentro (de uma) de uma qualificação (do primeiro ao último ano de um curso) e verticalmente entre qualificações (do certificado ao doutoramento).

Semestre curricular – é o tempo que compreende o período lectivo e a época de exames.

Disciplina ou módulo – é o somatório de actividades curriculares previstas no programa temático de uma unidade do plano de estudos ou área de conhecimento do curso;

Actividades curriculares da disciplina ou módulo – aulas teóricas, aulas práticas, aulas laboratoriais e/ou de experimentação, estágios clínicos, estágios profissionais, estágios curriculares e outros, dentro da mesma disciplina ou módulo;

Outras actividades curriculares – actividades curriculares cuja realização não cumpre com o formato e/ou período de aula, incluindo-se aqui os projectos, de investigação, estágio profissional, as actividades de Julho ou Janeiro e as várias formas de culminação dos cursos.

SECÇÃO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2

1. Os cursos organizam-se pelo sistema de créditos curriculares, nos termos legais
2. O grau de licenciatura corresponde ao 1º ciclo de formação e é atribuído a quem obtiver aprovação no mínimo de 180 créditos, no período estabelecido pelo programa proposto pelas Faculdades ao abrigo da lei.
3. Para efeitos de determinação do número de créditos por disciplina ou módulo, estabelece-se uma unidade de crédito académicos como tendo 25 à 30 horas.
4. O regime normal dos cursos supõe a divisão do ano lectivo em dois semestres curriculares. Salvo razões de carácter extraordinário que justifiquem uma solução diferente, cada semestre deverá ser de 19 (dezanove) semanas, incluindo o período de exames.
5. Os planos curriculares em vigor e a carga horária semanal das disciplinas são os fixados, para cada curso, não devendo o volume de trabalho exceder 40 horas por semana.
6. Cada disciplina corresponde a uma unidade temático-didáctica bem definida.
7. As disciplinas podem, em conformidade com o plano de estudos, ter duração semestral ou anual agrupando-se, neste último caso, os dois semestres curriculares afectos a um mesmo ano lectivo.
8. Mediante proposta apresentada pela Faculdade, ratificada pelos órgãos competentes, pode existir:
 - a) agrupamento de disciplinas de um semestre;
 - b) disciplinas a funcionarem de forma modular

CAPÍTULO II
INGRESSO E MATRÍCULA
SECÇÃO I
INGRESSO

Artigo 3

1. O critério para o ingresso na Universidade Eduardo Mondlane (UEM) é a prestação de provas de exame de admissão, cujo processo é regido por disposições próprias.
2. As condições e demais requisitos de acesso às provas de exame de admissão e de ingresso na UEM, constam da informação divulgada anualmente nos editais sobre os exames de admissão e de legislação específica.

Artigo 4

Não são abrangidos pelo Artigo 3 os indivíduos que pretendem ingressar na UEM:

- a) Ao abrigo de acordos de cooperação que os isentam dos exames de admissão, firmados pela UEM ou Governo da República de Moçambique com universidades, governos dos respectivos países e organismos de outra natureza;
- b) Em regime especial, cujos procedimentos constam da legislação específica.

Artigo 5

Os ingressos de indivíduos que tenham frequentado ou, se encontrem a frequentar outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, será regido por legislação específica.

Artigo 6

O acesso aos cursos oferecidos pela UEM, por via de exames de admissão ou por outra forma prevista na lei, deve ser confirmado pela matrícula.

SECÇÃO II MATRÍCULA

Artigo 7

A matrícula é o acto pelo qual se confirma o ingresso na UEM e somente deste acto emerge um vínculo jurídico entre o estudante e a UEM de que decorrem direitos e deveres.

Artigo 8

Só os candidatos admitidos à UEM, de acordo com os critérios fixados para o efeito, podem efectuar a sua matrícula, com a observância dos prazos divulgados no Calendário Académico e edital de exames de admissão da UEM.

Artigo 9

1. A matrícula é o acto administrativo que garante o direito à inscrição num determinado plano curricular ou num determinado número de disciplinas ou módulos de um curso.
2. O candidato que após a sua admissão à UEM, não formalizar a matrícula no ano correspondente à sua admissão, perde o direito de ingresso e deverá submeter-se novamente ao processo de admissão, caso deseje ingressar na instituição.
3. A vaga deixada livre é preenchida pelo candidato melhor posicionado na lista de apuramento do curso em questão.
4. Não é permitida a matrícula no mesmo ano lectivo em mais de um curso superior na UEM.

SECÇÃO III
PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Artigo 10

1. A matrícula realiza-se na Direcção do Registo Académico da Universidade Eduardo Mondlane ou nos Serviços de Registo Académico no caso das Escolas que funcionam fora do Maputo, que administram os cursos a que os candidatos foram admitidos, e tem lugar somente uma única vez.
2. Nos anos subsequentes ao ano da matrícula, o estudante renova a matrícula no início de cada ano lectivo, no mesmo local onde efectuou a matrícula.
3. A matrícula tem validade durante todo o período de formação do estudante, definido nos Artigos 21 e 22, sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo.
4. A matrícula realiza-se apenas nos períodos indicados no Calendário Académico e a sua efectivação implica a apresentação da documentação estabelecida incluindo o pagamento taxas anualmente fixadas.

Artigo 11

A matrícula por si só não confere ao estudante o direito de frequentar a Universidade, sendo necessário proceder à inscrição nas disciplinas ou módulos que pretende frequentar, nos termos dos Artigos 12 a 14 do presente regulamento.

SECÇÃO IV
ACTUALIZAÇÃO OU RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Artigo 12

1. A actualização ou renovação da matrícula realiza-se na Direcção do Registo Académico da Universidade Eduardo Mondlane e nos Serviços de Registo Académico no caso das Escolas que administram o curso onde o estudante está inscrito e que funcionam fora do Maputo e, tem lugar no início de cada ano lectivo subsequente ao ano de ingresso do estudante na UEM.
2. A renovação da matrícula deve obedecer aos prazos divulgados no Calendário Académico da UEM.
3. No acto de renovação da matrícula o estudante deve apresentar a documentação exigida.

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO E NÍVEL ACADÉMICO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13

1. Inscrição é o acto pelo qual o estudante se regista nas disciplinas ou módulos que pretende frequentar e se realiza na Faculdade, Escola ou Departamento que administra o curso em que o estudante se encontra matriculado.
2. A inscrição deverá observar os prazos estabelecidos no Calendário Académico da UEM ou outro regulamento específico da Faculdade ou Escola que administra o curso.
3. O estudante que não cumprir os prazos indicados no número anterior, poderá inscrever-se dentro dos primeiros 15 dias de aulas, mediante o pagamento de uma taxa agravada de 50% sobre o valor da inscrição, findos os quais perde o direito de se inscrever nessa disciplina ou módulo.
4. O estudante deve inscrever-se, por semestre curricular, num número de disciplinas ou módulos no máximo de 30 créditos na totalidade.
5. O estudante, com disciplinas ou módulos em atraso num dado semestre, que no ano lectivo anterior tenha sido aprovado, no mínimo à 40 créditos, pode inscrever-se na disciplina ou módulo adicionais, até 10 créditos por semestre curricular, totalizando 20 créditos anuais.

Artigo 14

No acto da inscrição, ao seleccionar as disciplinas ou módulos que pretende frequentar num dado semestre ou ano lectivo, o estudante deverá:

1. Respeitar o regime de precedências e de frequência estabelecido em cada curso, bem como, outros regulamentos específicos em vigor na UEM.
2. Seleccionar obrigatoriamente as disciplinas ou módulos dos anos mais atrasados do plano de estudos oferecidos nesse semestre aos quais não tenha obtido aprovação ou aos quais não se tenha inscrito.
3. O disposto no número anterior constitui condição para a sua inscrição nas disciplinas ou módulos de um ano curricular específico.
4. Respeitando sempre a alínea anterior, não se inscrever em disciplinas ou módulos de mais de 2 anos consecutivos do plano de estudos do curso..
5. Respeitar a carga horária das disciplinas ou módulos seleccionados, não excedendo a carga horária semanal máxima prevista no plano de estudos do respectivo curso.

SECÇÃO II

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

Artigo 15

1. A inscrição é feita mediante preenchimento de impresso previsto para tal e pagamento de uma taxa correspondente ao número de disciplinas ou módulos que o estudante pretende frequentar.
2. As inscrições que violem o disposto nos Artigos 13 e 14 da Secção anterior, serão automaticamente anuladas.
3. O pagamento da taxa correspondente ao valor de cada disciplina ou módulo em que o estudante pretende inscrever-se não equivale à inscrição, devendo para o efeito, este pagamento ser acompanhado do preenchimento da ficha de inscrição, nos termos do número 1 do presente artigo.

SECÇÃO III

PRECEDÊNCIAS

Artigo 16

1. A frequência pedagógica das diferentes disciplinas ou módulos está sujeita ao regime de precedências definido por cada Faculdade, Escola ou Departamento.
2. O estudante só pode inscrever-se em disciplinas subsequentes, quando tenha obtido nota de frequência ou aprovação nas disciplinas precedentes, sem prejuízo do estabelecido no Artigo 14.
3. Tendo reprovado no exame de uma determinada disciplina ou módulo, o estudante deverá, no semestre **subsequente** em que decorre a disciplina, inscrever-se para efeitos de frequência e exame, para obtenção da nota que lhe confira passagem.
4. Se porém, o estudante na situação do Número anterior o desejar, poderá no acto da inscrição no semestre correspondente requerer, ao Director da Faculdade ou Escola, autorização para isenção de frequência à referida disciplina. Neste caso, será válida para admissão a exame a nota de frequência obtida anteriormente.
5. A situação prevista nos Números 3 e 4 não se aplicam as disciplinas de frequência obrigatória.

SECÇÃO IV

ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Artigo 17

1. O estudante pode anular as inscrições até 30 dias após o início da docência de cada disciplina ou módulo, por requerimento dirigido ao Director da Faculdade ou Escola que administra o curso onde o estudante se encontra inscrito.

2. Fora do prazo referido no número anterior e na interrupção da frequência ou suspensão da inscrição por impossibilidade de pagamento incluindo nos casos dos cursos pós-laboral e à distância, considera-se desistência à disciplina ou módulo ou curso e, conseqüente reprovação nos mesmos.

Artigo 18

1. A anulação de inscrição nos termos do Ponto 1 do Artigo 17 não dá direito a reembolso das taxas de matrícula, de inscrição, nem de qualquer outro pagamento efectuado antes da data do despacho que autoriza a anulação da inscrição.

2. Nos cursos em regime pós-laboral e à distância, a anulação da inscrição ou a desistência à disciplina ao curso, não isentam o estudante do pagamento das dívidas que tenha contraído, nem dão direito ao reembolso de qualquer outro valor pago, nos termos e prazos estabelecidos para o efeito.

SECÇÃO V

NÍVEL ACADÉMICO

Artigo 19

O nível académico é a posição em que o estudante se encontra no que respeita ao cumprimento do plano de estudos do curso que frequenta.

Artigo 20

O nível académico do estudante é definido pelo ano do plano de estudos a que pertencem as disciplinas ou módulos dos anos mais avançados do curso, em que o estudante está inscrito, desde que não tenha em atraso mais de duas disciplinas ou módulos de anos anteriores.

SECÇÃO VI
TEMPO DE ESTUDOS

Artigo 21

O estudante que se matricula num dos cursos oferecidos pela Universidade Eduardo Mondlane dispõe de um período de tempo para completar os seus estudos, igual ao período de duração do curso mais 2 anos.

Artigo 22

1. O estudante que não concluir o seu curso no tempo de estudos estipulado no artigo anterior, será penalizado com o agravamento das taxas de inscrição e outras previstas na lei, até um período máximo de um (1) ano.
2. O estudante que não concluir o seu curso após o período definido no número 1 deste artigo, perde o direito de frequentar a esse curso.
3. O estudante poderá reingressar na Universidade Eduardo Mondlane num outro curso oferecido por uma Faculdade diferente, obedecendo as condições de ingresso na UEM

CAPÍTULO IV
MUDANÇA DE CURSO E REINGRESSO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23

1. Mudança de curso é o processo de alteração do vínculo que liga o estudante a um determinado curso para um outro curso, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor na UEM.
2. A formalização da mudança de curso realiza-se pela inscrição no novo curso, nos termos do Artigo 13 e sem prejuízo do Artigo 15, do presente regulamento.
3. Nos termos do número 1 do presente artigo, a mudança de curso e a mudança de regime do curso não são equivalentes. A mudança do regime de curso observa os termos do Artigo 33 do presente regulamento.

Artigo 24

O pedido de mudança de curso é da exclusiva responsabilidade do estudante, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos para o efeito e as condições de acesso ao curso pretendido.

Artigo 25

Autorizada a mudança de curso, o estudante pode requerer equivalência das disciplinas ou módulos feitos no curso anterior para as disciplinas ou módulos do curso que passa a frequentar, nos termos dos Artigos 93 e 94 do presente regulamento.

Artigo 26

O tempo de estudos no novo curso será determinado como disposto nos Artigos 21 e 22 do presente regulamento, contado a partir da data de ingresso no curso anterior.

SECCÃO II PROCEDIMENTOS

Artigo 27

1. O estudante pode mudar de um curso para o outro, da mesma ou outra Faculdade ou Escola, por requerimento dirigido ao Director da Faculdade ou Escola que administra o curso para o qual o estudante pretende mudar.
2. O pedido de mudança de curso deve ser acompanhado da cópia da ficha de rendimento académico do estudante, no curso actual. Tratando-se de cursos do regime pós-laboral ou à distância, o pedido deve ser acompanhado de uma declaração de responsabilidade financeira do estudante no curso de procedência emitida pela Faculdade de procedência.

Artigo 28

1. A mudança de curso está condicionada à:
 - a) Satisfação ao cumprimento dos requisitos de admissão e acesso ao curso pretendido, incluindo-se aqui o certificado de conclusão da 12^a classe ou equivalente e outros critérios de admissão aplicados ao curso pretendido, nesse mesmo ano;
 - b) Existência de vagas;
 - c) Frequência com aprovação em todas as disciplinas de pelo menos dois (2) semestres do curso anterior;
 - d) Avaliação do rendimento académico e comportamento disciplinar do estudante feita pela Faculdade de procedência.
2. Na atribuição de vagas, os novos ingressos terão prioridade sobre os pedidos de mudança de curso.

SECÇÃO III
MUDANÇA DE CURSO VIA EXAME DE ADMISSÃO

Artigo 29

1. O estudante se o desejar poderá mudar de curso submetendo-se aos exames de admissão com o fim de mudar de curso;
2. A mudança de curso por via do exame de admissão está também condicionada aos termos do Artigo 28 do presente regulamento.
3. A formalização da mudança de curso por esta via realiza-se pela inscrição no novo curso, como disposto nos Artigos 13 e 14 do presente regulamento.
4. Na mudança de curso por via do exame de admissão, o estudante fica sujeito a:
 - a) inclusão do tempo de frequência no curso anterior na contagem do tempo de estudos do novo curso;
 - b) contabilização do tempo em que beneficiou de bolsa de estudo no curso anterior, na contagem do tempo estipulado na lei para usufruir da bolsa de estudos, no caso de estudantes bolseiros.

SECÇÃO IV
REINGRESSO

Artigo 30

1. O reingresso é o processo através do qual, o estudante que tenha interrompido o curso, por período igual ou superior a doze (12) meses, pode por requerimento ao Magnífico Reitor, voltar a ingressar no curso e regime onde esteve inscrito, sem prejuízo das disposições regulamentares, previstas nos Artigos 17 e 29 do presente regulamento.
2. O pedido de reingresso ao Magnífico Reitor, deve ser acompanhado do parecer da Faculdade ou Escola que administra o curso e deve incluir uma cópia da ficha de rendimento académico do estudante. Tratando-se do curso do regime pós-laboral ou à distância, também deve incluir uma declaração de responsabilidade financeira do estudante no período anterior de frequência do curso.
2. O pedido de reingresso é da exclusiva responsabilidade do estudante, devendo respeitar os prazos estabelecidos para o efeito no Calendário Académico e o pagamento da taxa estabelecida para o efeito.

Artigo 31

1. Autorizado o reingresso, a formalização do mesmo realiza-se pela renovação da matrícula e inscrição nas disciplinas ou módulos do curso, nos termos do Artigo 13 do presente regulamento.
2. O tempo de estudos no curso será determinado, a partir da data da matrícula e ingresso do estudante na Universidade Eduardo Mondlane, como disposto nos Artigos 21 e 22 do presente regulamento.

Artigo 32

1. O reingresso no curso está condicionado cumulativamente até:
 - a) avaliação do rendimento académico e comportamento disciplinar do estudante no período anterior de frequência do curso;
 - b) frequência anterior de pelo menos três (3) semestres do curso;
 - c) observância do prazo mínimo de doze (12) meses após a interrupção dos estudos;
 - d) existência de vagas.
2. Na atribuição de vagas, os novos ingressos terão prioridade sobre os pedidos de reingresso.

CAPÍTULO V

NÃO CONVERSÃO E IRREVERSIBILIDADE DE REGIMES DE INGRESSO

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33

1. Os ingressos nos cursos de graduação em regime diurno, pós-laboral ou à distância são em princípio não convertíveis e irreversíveis.
2. Excepcionalmente, entre s regime diurno e o pós-laboral, poderá ser concedida:
 - a) Autorização de mudança de regime mediante permuta com outro estudante;
 - b) Autorização de frequência de disciplinas ou módulos em outro regime;
 - c) Autorização de mudança de regime por motivos de força maior.

SECÇÃO II
PERMUTA COM OUTRO ESTUDANTE

Artigo 34

1. O pedido de permuta deverá ser formulado em requerimento dirigido ao Director da Faculdade ou Escola que administra o curso, por cada um dos estudantes interessados.
2. Os estudantes interessados deverão estar inscritos em regimes distintos e no mesmo nível académico.
3. Com a autorização da permuta, os requerentes ficam obrigados ao pagamento da taxa de mudança de regime de acordo com o legislado nos regulamentos específicos do pós-laboral ou a distância, além de outros emolumentos previstos na lei.
4. Os requerentes só poderão frequentar as aulas, nos novos regimes, quando obtenham a devida autorização.
5. Salvo o disposto nos artigos seguintes, a permuta só se torna efectiva se, num período de dois (2) meses após a autorização, não houver desistência por parte do estudante que ingressa no regime pós-laboral.

SECÇÃO III
FREQUÊNCIA DE DISCIPLINAS EM OUTRO REGIME

Artigo 35

1. Os estudantes do último nível do curso, e que não tenham disciplinas ou módulos em atraso, poderão mediante requerimento ao Director da Faculdade ou Escola que administra o curso, ser autorizados a frequentar, num outro regime, duas (2) disciplinas ou módulos do primeiro semestre desse mesmo nível, realizando também as avaliações exigidas, sem que isto altere o regime da sua inscrição.
2. Os estudantes, visados no ponto anterior, são obrigados ao pagamento da taxa de mudança de regime.
3. Tratando-se de estudante do regime pós-laboral, que estando inscrito em outras disciplinas ou módulos do regime pós-laboral, frequentem disciplinas ou módulos no regime diurno, nos termos do ponto 1 deste artigo, fica também obrigado ao pagamento da mensalidade cobrada no regime pós-laboral.

Artigo 36

Actos fraudulentos cometidos para obter a mudança de regime, ou assistir aulas num outro regime, sem a devida autorização, serão penalizados nos termos do Artigo 103 do presente regulamento.

CAPÍTULO VI

FREQUÊNCIA ÀS ACTIVIDADES CURRICULARES

SECÇÃO I

PRESENÇA EM ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 37

1. É obrigatória a presença dos estudantes nas actividades curriculares de cada disciplina ou módulo, ou outra actividade curricular do curso, excepto naquelas que no plano de estudos do curso ou no programa temático da respectiva disciplina ou módulo, forem definidas como facultativas.
2. O estudante que faltar o equivalente a 20% ou mais da carga horária da disciplina ou módulo no seu todo, da actividade curricular da disciplina ou módulo ou de outra actividade curricular do curso, obrigatória, é excluído do exame dessa disciplina, módulo ou actividade curricular.

Artigo 38

Compete ao docente que lecciona a disciplina ou módulo ou orienta a actividade curricular, controlar a presença dos estudantes nas actividades curriculares obrigatórias, por via da lista de presenças.

SECÇÃO II

FALTAS ÀS PROVAS DE AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Artigo 39

O estudante que faltar a um teste poderá requerer a 2ª chamada ao Director da Faculdade ou Escola, respeitando os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do requerimento num prazo máximo de sete (7) dias úteis, contados a partir da data de realização de avaliação;
- b) apresentação da devida justificação suportada por documentos comprovativos emitidos por fontes idóneas;
- c) pagamento da taxa de 2ª chamada nos Serviços de Registo Académico da Faculdade, Escola ou Departamento onde o estudante está inscrito.

Artigo 40

A decisão sobre o pedido referido no artigo anterior terá em conta o parecer do regente da disciplina ou módulo ou do docente que lecciona a disciplina ou módulo. O Director de Curso pode, quando delegadas as funções, deferir ou não este pedido.

Artigo 41

As Faculdades e Escolas, em conjunto com a Direcção Pedagógica, produzirão um quadro sobre documentos comprovativos aceitáveis ou não aceitáveis para efeitos de justificação e, de procedimentos a serem adoptados quando em presença de documentos duvidosos.

SECÇÃO III

FALTAS ÀS PROVAS DE EXAME FINAIS

Artigo 42

1. A falta de comparência às provas de exame é considerada reprovação.
2. O estudante que reprova no exame normal efectua a 2ª chamada, o exame de recorrência.
3. Nos termos do presente artigo entende-se por exames finais, o exame normal, o exame de recorrência ou exame especial da disciplina ou módulo, sem prejuízo do disposto no Artigo 66 do presente regulamento.

Artigo 43

O estudante que faltar às avaliações práticas e seminários de apresentação de temas e avaliação, não poderá requerer às segundas chamadas destas avaliações, considerando-se nula a nota da sua avaliação nestas actividades curriculares.

SECÇÃO IV

CONTROLE DE EXECUÇÃO E PRESENCAS NAS ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 44

1. Compete ao docente que lecciona a disciplina ou módulo:
 - a) Controlar a presença dos estudantes nas actividades curriculares obrigatórias, por via da lista de presenças;
 - b) Preencher o livro sumário da turma, no fim de cada aula ou outra actividade curricular, registando o tipo e o nível de execução da actividade realizada.

Compete ao Director de Curso controlar o nível de execução do programa temático da disciplina, módulo, ou outra actividade curricular da turma.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45

A avaliação é o conjunto de procedimentos e operações inseridas no processo pedagógico, consistindo na recolha e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, visando formular juízos de valor sobre o cumprimento dos objectivos de ensino e aprendizagem estabelecidos no plano de estudos do curso.

Artigo 46

A avaliação dos estudantes cumpre os seguintes objectivos pedagógicos:

- a) Verificar a existência dos pré-requisitos necessários à aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
- b) Comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina ou módulo, actividade curricular e curso;
- c) Controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;
- d) Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes, bem como, as causas do insucesso académico;
- e) Estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes;
- f) Apurar o rendimento escolar de cada estudante, no fim do semestre, ano lectivo ou curso.

Artigo 47

As bases para a avaliação são os objectivos e os conteúdos correspondentes a cada actividade curricular expressa em cada plano analítico do módulo ou disciplina e ao currículo no seu conjunto.

Artigo 48

1. A avaliação do rendimento escolar do estudante far-se-á de maneira quantitativa e qualitativa.
2. A avaliação quantitativa será feita na base de índices numéricos correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no Artigo 51.
3. A avaliação do tipo qualitativa deve, em devido tempo, ser convertida em avaliação quantitativa, de acordo com os indicadores do Artigo 51 para que ela possa ser facilmente incorporada no cálculo da avaliação global do estudante nessa disciplina ou módulo ou actividade curricular.

Artigo 49

As formas e tipos de avaliação, qualitativa e quantitativa, previstas em algumas actividades curriculares devem constar dos programas analíticos da respectiva disciplina ou módulo ou actividade curricular e carecem de aprovação do Conselho de Faculdade dessa unidade orgânica.

Artigo 50

É da responsabilidade do docente responsável pelo leccionação da disciplina ou módulo, informar os estudantes através do plano analítico sobre as actividades curriculares e as formas de avaliação aprovadas para essa disciplina ou módulo no início do leccionamento dos mesmos.

Artigo 51

A avaliação quantitativa, com base na escala de 0 a 20 valores, deverá obedecer ao disposto em seguida:

- 19 a 20 - O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os seus aspectos, gerais ou específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas.
- 17 a 18 - O estudante domina o respectivo conteúdo de conhecimentos nos seus aspectos gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza e rigor; dá provas de pensamento independente e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência.
- 14 a 16 - O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias, trabalha independentemente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança e eficiência.
- 10 a 13 - O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias; comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com pouca segurança.
- 0 a 9 - O estudante não cumpre com as exigências das respectivas disciplinas ou módulos.

Artigo 52

Nos termos do presente regulamento o sistema de avaliação prevê:

- a) Avaliação de frequência;
- b) Avaliação final de disciplina;
- c) Avaliação final do curso.

Artigo 53

1. Os testes e exames são realizados em instalações da UEM ou onde esta ministra os seus cursos.
2. Em casos devidamente justificados, os mesmos poderão ser realizados em outras instalações, mediante autorização do Director da Faculdade ou Escola que administra o curso.

Artigo 54

As provas de frequência e de exame são arquivadas na Faculdade, Escola ou Departamento que lecciona a disciplina ou módulo, durante três (3) anos.

Artigo 55

O estudante tem o direito de receber, quando o solicitar e independentemente do nível académico que lhe seja atribuído no momento, os certificados das disciplinas ou módulos feitos, da carga horária, da conduta académica e outros, conforme o cumprimento do plano de estudos do seu curso, desde que tenham sido cumpridas todas as suas obrigações para com a instituição.

SECÇÃO II AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Artigo 56

A avaliação de frequência é uma actividade com carácter permanente. Para a avaliação de frequência concorrem os trabalhos de avaliação realizados ao longo da vigência da disciplina ou módulos.

Artigo 57

1. A avaliação de frequência pode tomar, entre outras, a forma de testes escritos, seminários, temas de desenvolvimento, trabalhos escritos ou experimentais, trabalhos de campo, realização de projectos e resolução de problemas práticos.
2. A introdução de formas de avaliação diferentes das previstas no programa da disciplina ou módulo ou actividade curricular carece da aprovação do Conselho de Faculdade ou Escola responsável pela condução da actividade curricular em questão.

Artigo 58

Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência realizam-se sob responsabilidade do docente da disciplina ou módulo ou actividade curricular.

Artigo 59

Em cada semestre devem ser realizados, pelo menos, dois trabalhos de avaliação de frequência, por disciplina ou módulo.

Artigo 60

Os resultados das avaliações de frequência previstas no programa de cada disciplina ou módulo ou actividade curricular devem ser publicados até vinte (20) dias após a sua realização.

Artigo 61

1. A classificação de frequência é o resultado da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação semestral ou anual, conforme especificações dos programas temáticos ou analíticos de disciplina ou módulos ou outra actividade curricular.
2. A nota de frequência deve ser publicada em pauta segundo o modelo em vigor na UEM, anexa a este regulamento.
2. Compete ao Director Adjunto para a Graduação, a homologação e publicação das notas de frequência.

SECÇÃO III

CONSULTA E REVISÃO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 62

O estudante tem o direito de consultar as suas provas e trabalhos de avaliação corrigidos, até cinco (5) dias após a data de publicação dos resultados.

Artigo 63

Ao estudante assiste o direito de requerer ao Director da Faculdade ou Escola que administra o curso onde ele está inscrito, 5 dias após a data de publicação dos resultados, a revisão das suas provas ou outros trabalhos de avaliação de frequência, mediante pagamento de taxa correspondente.

Artigo 64

Compete ao Director de Faculdade ou Escola:

- a) designar dois ou mais docentes não envolvidos na correcção da prova em causa, para efectuarem a revisão da mesma;
- b) ponderar e publicar os resultados da revisão de provas, até quinze (15) dias após a data de entrada do respectivo pedido.

SECÇÃO IV

AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 65

1. Entende-se por avaliação final da disciplina, módulo ou de outra actividade curricular o exame ou outra forma de avaliação prevista no programa, cuja realização está condicionada ao cumprimento integral das actividades académicas previstas.

3. Destas avaliações fazem parte: o exame normal, o exame de recorrência e o exame especial, designando-se por exame especial ao exame extraordinário, que o estudante pode ser autorizado a realizar, fora do período estabelecido no Calendário Académico, sem prejuízo dos demais dispositivos do presente regulamento.

3. Compete ao Director da Faculdade ou Escola que administra o curso autorizar a realização do exame especial.

Artigo 66

O exame normal e de recorrência têm lugar numa época de exames únicas, cujas datas são anunciadas anualmente através do Calendário Académico da UEM.

Artigo 67

A avaliação final da disciplina, módulo ou actividade curricular, pode ser escrita e/ou oral, e/ou prática, de acordo com o programa estabelecido para cada disciplina, módulo ou actividade curricular.

Artigo 68

Para a realização dos exames ou outras formas de avaliação final de disciplina, módulo ou outra actividade curricular, serão constituídos júris integrando dois (2) ou mais docentes, um dos quais é nomeado presidente do júri.

Artigo 69

1. O presidente do júri é o docente responsável pela leccionação da disciplina, módulo ou actividade curricular.
2. Exceptuam-se aqui os júris de avaliação de actividades de culminação de estudos, actividade que é regida por regulamentação própria e específica em cada Faculdade ou Escola.

Artigo 70

O júri pode congrega não só docentes da UEM como também examinadores externos.

Artigo 71

Compete ao Director de Faculdade ou Escola, nomear e publicar a lista dos júris para os exames de disciplina, módulos ou outras actividades curriculares, a qual deverá ser afixada até cinco (5) dias antes do início da época de exames.

Artigo 72

O júri preenche e assina a pauta de exame, segundo o modelo em uso na UEM, que é entregue ao Director do Curso no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir da data de realização do exame.

Artigo 73

A pauta de exame é o único documento fidedigno para efeitos de registo académico das classificações dos estudantes.

SECÇÃO V ADMISSÃO E DISPENSA DE EXAME

Artigo 74

Serão admitidos a exame os estudantes que, tendo cumprido os requisitos do plano de estudo, programas analíticos e demais disposições regulamentares em vigor, tenham uma classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.

Artigo 75

1. Ficam dispensados do exame final da disciplina ou módulo os estudantes que obtenham uma média de frequência igual ou superior a catorze (14) valores, desde que não tenham tido nenhuma classificação inferior a dez (10) valores em provas de avaliação de frequência dessa disciplina ou módulo.
2. De acordo com o programa proposto por cada Departamento os cursos organizados no sistema modular poderão não prever exclusão nem dispensa do exame, independentemente das notas de frequência do estudante

Artigo 76

O disposto no artigo anterior não é extensivo para aquelas disciplinas ou módulos que pela sua natureza não prevejam a dispensa do exame. Tal disposição deve, contudo, constar no programa analítico da respectiva disciplina ou módulo.

SECÇÃO VI
EXCLUSÃO E REPROVAÇÃO NA DISCIPLINA OU MÓDULO

Artigo 77

Considera-se excluído de exame o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:

- a) avaliação de frequência inferior a dez (10) valores;
- b) razões decorrentes da aplicação do número 2 do Artigo 37, sobre faltas dadas pelo estudante à actividades curriculares de presença obrigatória;
- c) razões disciplinares previstas no Capítulo VIII deste regulamento.

Artigo 78

Considera-se reprovado o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:

- a) classificação de exame inferior a dez (10) valores;
- b) falta de comparência ao exame;
- c) razões disciplinares previstas no Capítulo IX deste regulamento.

SECÇÃO VII
REVISÃO DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 79

Ao estudante assiste o direito de requerer a revisão de provas de avaliação final, mediante o pagamento de uma taxa estabelecida para o efeito.

Artigo 80

O pedido fundamentado de revisão da prova de avaliação final é feito até cinco (5) dias após a data de publicação dos resultados de exame e é dirigido ao Director da Faculdade ou Escola que administra o curso onde o estudante se encontra inscrito.

Artigo 81

Compete ao Director de Faculdade ou Escola:

- a) nomear um novo júri para efectuar a revisão da prova publicada;
- b) homologar e mandar publicar o resultado da revisão no prazo máximo de quinze (15) dias úteis contados a partir da data de entrega do pedido.

Artigo 82

A nota de revisão da prova prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida na respectiva avaliação final.

SECÇÃO VIII

EXAME DE RECORRÊNCIA

Artigo 83

Pode apresentar-se ao exame de recorrência o estudante que:

- a) Tenha declarado o seu interesse em repetir o exame, nos termos dos Artigos 84 e 86 do presente regulamento;
- b) Tenha reprovado no exame de época normal nos termos do Artigo 78 do presente regulamento;
- c) Tenha faltado ao exame de época normal.

Artigo 84

A admissão ao exame de recorrência está sujeita ao pagamento de uma taxa. O pagamento é feito no Serviço de Registo Académico da Faculdade, Escola ou Departamento onde o estudante está inscrito, no período estabelecido para o efeito, segundo o Calendário Académico na UEM.

Artigo 85

Os resultados dos exames de recorrência devem ser publicados no prazo máximo de 10 dias após a data da sua realização.

SECÇÃO IX

REPETIÇÃO DO EXAME NORMAL

Artigo 86

Os estudantes aprovados no exame normal de uma disciplina ou módulo e os dispensados desse mesmo exame poderão, se o desejarem, submeter-se a exame na subsequente época de recorrência com o objectivo de melhorarem a sua classificação;

Artigo 87

1. O estudante interessado em repetir o exame deve requerer ao Director da Faculdade ou Escola que administra o curso onde o estudante se encontra inscrito, até cinco (5) dias após a data de publicação dos resultados dos exames normais.
2. A admissão ao exame para melhoramento da nota está sujeito ao pagamento da taxa correspondente.

Artigo 88

No caso de repetição de exame, prevalece, para todos os efeitos, a nota mais alta obtida pelo estudante nos dois exames.

SECÇÃO X
EXAMES ESPECIAIS

Artigo 89

1. O estudante do último nível do curso que tenham reprovado num máximo de duas (2) disciplinas ou módulos do curso, pode beneficiar de um terceiro exame nessas disciplinas ou módulos, para lhe permitir finalizar o seu curso sem mais atrasos.
2. O estudante que pretenda beneficiar do disposto no número anterior deve requerer ao Director de Faculdade ou Escola que administra o curso onde se encontra inscrito.
3. O estudante que se encontre nesta situação, se o desejar, pode requerer ao Director da Faculdade ou Escola que administra o curso, um período de leccionação especial das respectivas disciplinas ou módulos, em preparação destes exames.
4. O exame especial deverá ter lugar até 30 dias após a época de exames, do respectivo semestre lectivo.

SECÇÃO XI
CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA

Artigo 90

A classificação final da disciplina obtém-se a partir da média ponderada entre a classificação do exame ou outra forma de avaliação final e a classificação de frequência, quando aplicável em conformidade com as indicações contidas no programa analítico de cada disciplina ou outra actividade curricular.

Artigo 91

No caso de dispensa de exame, a classificação final da disciplina ou módulo é a classificação de frequência.

SECÇÃO XII
AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

Artigo 92

1. A média final do curso obtém-se a partir da média ponderada entre a classificação do trabalho final do curso e a classificação final das disciplinas ou módulos, em conformidade com as indicações contidas no plano de estudos dos respectivos cursos e demais disposições regulamentares em vigor na UEM.
2. Nos cursos em que não se realiza o trabalho final do curso, a média final do curso é igual à média ponderada da classificação final das disciplinas ou módulos.

CAPÍTULO VII
EQUIVALÊNCIAS DE DISCIPLINAS FEITAS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93

1. Na Universidade Eduardo Mondlane são considerados três (3) tipos de pedidos de equivalências:
 - a) de unidades curriculares de cursos da mesma Faculdade ou Escola;
 - b) de disciplinas de cursos de diferentes Faculdades ou Escolas;
 - c) de disciplinas de cursos de outras Universidades ou Instituições de Ensino Superior.

2. A base da apreciação e das propostas de equivalências, são os pareceres dos docentes responsáveis pelas disciplinas para as quais se solicita a equivalência;

3. Estes pareceres têm de ser fundamentados numa análise comparativa entre os programas analíticos das disciplinas feitas pelo requerente no curso de proveniência e os correspondentes no curso da UEM, tendo em conta não só os conteúdos, mas também as cargas horárias.

Artigo 94

Compete ao Magnífico Reitor da UEM, atribuir as equivalências, podendo, contudo ao abrigo dos estatutos da UEM, delegar parte dessas competências ao Vice-Reitor Académico e aos Directores de Faculdade.

SECÇÃO II
INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Artigo 95

1. Os pedidos de equivalências de estudantes que mudam dum curso para outro curso da mesma Faculdade ou Escola, devem ser instruídos na respectiva Faculdade ou Escola, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Magnífico Reitor;
 - b) Fotocópia autenticada da autorização de mudança de curso (caso o requerente tenha beneficiado de autorização de mudança de curso) ou fotocópia da pauta dos seus exames de admissão (caso este tenha mudado de curso por esta via);
 - c) Fotocópia autenticada do certificado das disciplinas feitas no curso de proveniência;
 - d) Programas analíticos das disciplinas feitas (originais, ou fotocópias autenticadas).

2. Os pedidos de equivalência de estudantes que mudam dum curso para outro, de diferentes Faculdades ou Escolas, dentro da UEM ou, de outras Instituições de Ensino Superior para a UEM, devem ser instruídos na Direcção Pedagógica da UEM (Reitoria) mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Magnífico Reitor;
 - b) Fotocópia autenticada da autorização de ingresso (caso o requerente tenha beneficiado de isenção de Exames de Admissão) ou fotocópia da pauta de seus Exames de Admissão (caso o requerente tenha ingressado na UEM por esta via);
 - c) Fotocópia autenticada do certificado das disciplinas feitas pelo requerente na Faculdade, Universidade ou Instituição do Ensino Superior de proveniência e respectivas avaliações (original, ou fotocópia autenticada);
 - d) Programas analíticos das disciplinas feitas (originais, ou fotocópias autenticadas).

3. Os programas analíticos das disciplinas feitas devem:
 - a) Incluir as respectivas cargas horárias, salvo os casos em que estas constem em outro documento apresentado.
 - b) Ter as páginas numeradas e rubricadas com a chancela da instituição donde provêm ou selo branco.

Artigo 96

As equivalências são atribuídas nos casos em que:

- a) os conteúdos e as cargas horárias dos programas apresentados pelo requerente coincidem com os das disciplinas correspondentes no curso pretendido ou frequentado na UEM;
- b) os conteúdos e as cargas horárias dos programas apresentados pelo requerente não coincidam com o das disciplinas correspondentes no curso pretendido ou frequentado na UEM, mas a percentagem de cobertura daqueles elementos (conteúdos e cargas horárias) seja no mínimo de 75%;
- c) a equivalência justifica e obedece a junção de conteúdos ou cargas horárias de duas (2) ou mais disciplinas, onde a classificação aplicada será a média aritmética das classificações dessas disciplinas.

Artigo 97

Do quadro de equivalências dadas devem constar a disciplina ou as disciplinas feitas e respectivas avaliações do curso de proveniência e, a disciplina ou as disciplinas e a classificação a que equivalem no curso pretendido ou frequentado na UEM.

SECÇÃO III
TAXAS DE EQUIVALÊNCIAS

Artigo 98

1. Os pedidos de equivalências são sujeitos ao pagamento de uma taxa por disciplina a ser saldada no acto da instrução do processo, independentemente de a equivalência vir, ou não, a ser atribuída.
2. Para permitir o cálculo da taxa, o requerente deve arrolar no pedido de equivalências as disciplinas e respectivas durações (semestral/anual), cuja apreciação, para a atribuição de equivalências, solicita.
3. Caso o requerente não observe o estabelecido no ponto anterior, a taxa será calculada a partir do número de disciplinas da instituição de proveniência nas quais tenha obtido aproveitamento e cujos programas analíticos tenha apresentado.

CAPÍTULO VIII
RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

SECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 99

1. Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio da UEM serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.
2. A responsabilidade disciplinar é individual, independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal e/ou civil que a sua conduta der lugar.

Artigo 100

São infracções disciplinares as seguintes:

1. Desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias e ofensas corporais contra dirigentes, docentes, discentes e funcionários da instituição;
2. Uso indevido ou abusivo do nome, do equipamento e instalações da instituição, furto, roubo e danificação de propriedades da UEM;
3. Qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante o processo de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência,

- reingresso, candidatura e obtenção da bolsa de estudos, isenção e redução de propinas na UEM e durante a frequência das disciplinas ou módulos;
4. Plágio e qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem; nomeadamente, através de livros, cábulas e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação;
 5. Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares e em trabalhos e provas de avaliação;
 6. Frequência de aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização;
 7. Suborno de docentes, ou de funcionários da instituição, visando:
 - a) adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição;
 - b) obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização;
 - c) adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliações ou nas pautas publicadas.
 8. Embriaguês, consumo ou posse de estupefacientes, ou estado de drogado nas instalações universitárias;
 9. Realização da cerimónia de recepção de caloiros não autorizada pelo Director da Faculdade ou Escola ou a sua realização fora dos parâmetros institucionais que regem esta actividade.

SECÇÃO II

SANÇÕES

Artigo 101

A ocorrência de actos descritos na Secção I do presente capítulo, e de acordo com a sua gravidade, independentemente do procedimento criminal correspondente, conduzem à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão oral na presença da turma;
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma;
- c) Indemnização pelos danos causados;
- d) Exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa e sem direito à exame de recorrência;
- e) Anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos;
- f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
- g) Perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de 1 ano;
- h) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso por período de 1 a 3 anos;
- i) Interdição definitiva de ingresso na UEM;
- j) Expulsão da UEM.

Artigo 102

1. As sanções descritas no número anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado ou com a ocorrência de reincidência ou de acumulação de actos referidos no Artigo 100.

2. Para todos os efeitos legais, concorrendo pelo menos uma circunstância agravante a pena aplicável serão a imediatamente superior.

Artigo 103

1. Aplicar-se-á a pena de repreensão oral na presença da turma ao estudante que praticar as seguintes infrações:
 - a) Atrasos sistemáticos às aulas;
 - b) Faltas injustificadas equivalentes a 10% da carga horária obrigatória do estudante;
 - c) Desrespeito aos colegas.

2. A pena de repreensão registada será aplicada ao estudante que praticar qualquer uma das seguintes infrações:
 - a) Uso indevido dos bens da Instituição;
 - b) Desrespeito às autoridades académicas e funcionários da instituição;
 - c) Desobediência às ordens e/ou instruções legais das autoridades académicas;
 - d) Apresentação em estado de embriagues ou de drogado durante as actividades académicas.

3. A pena de multa e indemnização pelos danos causados será aplicada ao estudante que danificar bens da Instituição ou causar perdas à mesma.

4. A pena de exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa, sem direito a exame de recorrência, será aplicada ao estudante que praticar:
 - a) Fraude académica;
 - b) Plágio;
 - c) Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares;
 - d) Falsificação de assinaturas em trabalhos e provas de avaliação;

5. A anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos será aplicada ao estudante que praticar:
 - a) Qualquer um dos actos previstos no numero anterior, com reincidência de ocorrência;
 - b) Não respeitar o regime de precedências estabelecidas no curso, bem como os regimes de progressão e outros regulamentos em vigor na UEM;
 - c) Frequentar de aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização;

6. A pena de interdição da inscrição no semestre seguinte, será aplicada ao estudante que:
 - a) Ameaçar, injuriar, ofender corporalmente ou difamar as autoridades académicas, colegas ou funcionários;
 - b) Furtar, roubar, burlar ou desviar bens da Instituição;

- c) Praticar fraude académica ou plágio com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;
 - d) Falsificar assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares em trabalhos e provas de avaliação; com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;
 - e) Praticar ou facilitar a distribuição onerosa ou gratuita de parte ou da totalidade duma prova de avaliação antes ou durante a sua realização;
 - f) Falsificar ou adulterar a classificação obtida na prova de avaliação;
 - g) Usar documento falso ou falsa identidade para a obtenção de vantagens académicas, financeiras e/ou profissionais.
7. A perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de 1 ano; será aplicada ao estudante que praticar as infracções constantes do Regulamento de Bolsas;
8. Será definitivamente interdito de ingressar e/ou expulso da Universidade Eduardo Mondlane o estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:
- a) Organizar e/ou aderir a uma greve ou manifestação ilegal;
 - b) Bloquear acessos às instalações universitárias;
 - c) Praticar actos de sabotagem;
 - d) Praticar actos não previstos neste regulamento que resultem em injúria física contra dirigentes, docentes, funcionários e discentes;
 - e) Praticar outros actos não previstos neste regulamentos que resultem em danos à propriedades e ao bom nome da instituição.

Artigo 104

Para efeitos do presente regulamento:

- a) Repreensão oral na presença da turma – é a advertência oral feita pelo docente diante dos colegas da turma, ao estudante que praticar infracções constantes nas alíneas a), b) e c) do número 1 do Artigo 103;
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma – é a advertência escrita, feita por uma autoridade académica ao estudante que praticar as infracções constantes nas alíneas a), b), c) e d) do número 2 do Artigo 103, a qual é depositada, no processo individual do estudante, depois de afixada em lugares de estilo da Faculdade, Escola ou Departamento onde o estudante está inscrito.
- c) Indemnização pelos danos causados – consiste na compensação efectuada à UEM, pelo estudante que praticar as infracções de que resultem danos e/ou perdas para a universidade;
- d) Exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa sem o direito à exame de recorrência – consiste na não admissão ao exame ou na frequência sem aproveitamento na disciplina ou módulo em questão, com a consequente perda do direito de realização do exame de recorrência, do estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c) e d) do número 4 do Artigo 103;

- e) Anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos, consiste na aplicação da sanção descrita na alínea c) acrescida da invalidação da inscrição das restantes disciplinas ou módulos ao estudante que praticar as infracções constantes das Alíneas a), b), c), e d) do número 5 do Artigo 103 e, concorrendo pelo menos uma circunstância agravante;
- f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto – consiste na perda do direito de frequência do semestre seguinte ao da ocorrência da infracção pelo estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do número 6 do Artigo 103;
- g) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso durante o período mínimo de um (1) ano e máximo de 3 anos – consiste na perda do direito de admissão, de matrícula ou de reingresso na UEM, por um período não inferior a 12 meses, ao estudante que praticar as infracções constantes nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do número 6 do artigo 103, com a concorrência de pelo menos uma circunstância agravante;
- h) Perda dos direitos e regalias relacionados com a bolsa de estudos, isenção ou redução de propinas, por um período de um (1) ano – consiste na retirada, por um período não inferior a doze (12) meses, dos benefícios da condição de bolseiro ao estudante que praticar as infracções constantes do Regulamento de Bolsas;
- i) Interdição definitiva de ingresso na UEM – consiste no impedimento de ingressar em definitivo na UEM, o estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do número 8 do artigo 103; com a concorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
- j) Expulsão da UEM – consiste na quebra do vínculo existente entre a UEM e o estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c) d) e e) do número 8 do Artigo 103, e concorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Artigo 105

Com excepção da sanção indicada na alínea a) do Artigo 101, a aplicação das restantes penas está sujeita a registo no processo individual do estudante infractor.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Artigo 106

1. Compete ao docente a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo 101.
2. Compete ao Director do Curso ou Chefe de Departamento Académico a aplicação da sanção estabelecida na alínea c) e d) do Artigo 101.
3. Compete ao Director da Faculdade ou Escola a aplicação da sanção prevista na alínea e) e f) do Artigo 101.
4. Compete ao Vice-Reitor Académico a aplicação das sanções previstas nas alíneas g) e h) do Artigo 101.
5. Compete exclusivamente ao Reitor a aplicação das penas previstas nas alíneas i) e j) do Artigo 101.

Artigo 107

A competência do superior hierárquico abrange a dos subalternos.

SECÇÃO IV PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Artigo 108

A aplicação de todas as sanções previstas na Secção II carece de participação escrita da ocorrência no prazo de cinco (5) dias, contados a partir da data da constatação do acto, ao:

- a) Director da Faculdade ou Escola que administra o curso em que o estudante se encontra matriculado, quando verificada na Faculdade ou Escola;
- b) Director dos serviços centrais em que tiver sido verificada a mesma;
- c) Reitor, quando verificada em outras circunstâncias.

Artigo 109

A participação da ocorrência poderá ser feita por qualquer elemento da comunidade universitária ou exterior a ela, que tenha conhecimento da prática do acto.

Artigo 110

As sanções previstas nas alíneas a), b), e d) do Artigo, 101 Secção II, podem ser aplicadas em processo sumário.

Artigo 111

A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas de d) a j) do Artigo 101 é precedida da instauração de um processo disciplinar, do qual conste a/o:

- a) participação fundamentada da infracção praticada;
- b) nota de culpa, especificando as infracções cometidas, a data, hora e local da prática e prova produzida;
- c) cópia da notificação ao infractor da nota de culpa;
- d) defesa do infractor;
- e) relatório do encerramento, contendo a análise, as conclusões, as circunstâncias atenuantes e agravantes e, a proposta de pena a aplicar.

Artigo 112

1. A instauração do processo disciplinar começa com a notificação do infractor da nota de culpa.
2. O infractor tem o prazo máximo de 8 dias a partir da notificação para deduzir a sua defesa por escrito, oferecendo provas e/ou requerendo a realização de diligências complementares.
3. Iniciada a instauração do processo disciplinar, o instrutor deverá concluí-lo num prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por 10 dias, mediante autorização expressa do Director da Faculdade ou Escola.

4. Concluída a instrução do processo, que deve incluir a proposta da pena, o instrutor do processo remete-o para a decisão da autoridade competente.
5. Se, decorrido o prazo de sessenta (60) dias após o início do processo disciplinar sem que o infractor tenha sido notificado da decisão, esta caduca.
6. O infractor tem um período máximo de cinco (5) meses, após o conhecimento da prática da infracção, para exercer o direito do exercício da acção disciplinar.

Artigo 113

Para efeitos do presente regulamento, o docente ou o membro do CTA que assume cargo de chefia, é autoridade académica, podendo constatar a infracção e o facto violador da norma, informar ao infractor que lhe será instaurado um processo disciplinar e instruir um processo disciplinar.

SECÇÃO V

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

Artigo 114

1. Na apreciação e aplicação das penas atender-se-ão às circunstâncias atenuantes e agravantes.
2. São circunstâncias atenuantes:
 - a) a confissão espontânea;
 - b) a falta de intenção dolosa;
 - c) a falta ou o reduzido prejuízo resultante da conduta do infractor;
 - d) a possibilidade de reparação do prejuízo causado;
 - e) a falta de antecedentes disciplinares;
 - f) o bom aproveitamento pedagógico;
 - g) a participação positiva nas actividades curriculares ou extracurriculares da turma e/ou da Instituição;
 - h) outras circunstâncias capazes de atenuar o grau de culpa do infractor.
3. São circunstâncias agravantes:
 - a) a falta de confissão espontânea;
 - b) a intenção dolosa;
 - c) a publicidade da infracção pelo próprio infractor;
 - d) a premeditação;
 - e) o grau elevado dos prejuízos causados;
 - f) a reincidência;
 - g) a acumulação e a sucessão de infracções;
 - h) o mau ou deficiente aproveitamento pedagógico;
 - i) outras circunstâncias capazes de agravar o grau de culpa do infractor.
 - j)

Artigo 115

A responsabilidade disciplinar é independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal e/ou civil que a sua conduta der lugar

SECÇÃO VI

IMPUGNAÇÃO E TRAMITAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Artigo 116

A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via de reclamação, recurso hierárquico e do contencioso administrativo.

Artigo 117

1. A reclamação é dirigida por escrito pelo reclamante à autoridade académica que tiver aplicado a pena no prazo de 8 dias a partir do conhecimento da sanção aplicada.
2. O recurso hierárquico é submetido ao superior hierárquico da autoridade académica que tiver aplicado a sanção dentro de dez (10) dias a partir do conhecimento da pena aplicada.
3. A impugnação contenciosa é submetida ao Tribunal Administrativo dentro do prazo legal de e nos termos estabelecidos na respectiva lei processual.
4. A autoridade académica que tiver aplicado a sanção tem vinte (20) dias para decidir sobre a reclamação; e o superior hierárquico desta autoridade académica tem trinta (30) dias para decidir sobre o recurso hierárquico.

Artigo 118

1. O recurso hierárquico é submetido e tramitado a partir do gabinete autoridade académica que tiver aplicado a sanção, devendo este emitir a sua apreciação sobre o recurso interposto antes de o enviar para o superior hierárquico competente para decidir sobre o mérito da causa.
2. É irrecorrível a sanção prevista na alínea a) do Artigo 101.

Artigo 119

1. A reclamação e o recurso deverão ter fundamentos de facto e de direito e das disposições regulamentares violadas.
2. Será rejeitada a impugnação que for submetida fora do prazo.

3. Será indeferida liminarmente a impugnação que não for clara, comprovada ou que contiver injúrias, difamação ou ameaças contra as autoridades académicas.

Artigo 120

A impugnação a que se refere a presente secção tem efeitos meramente devolutivos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 121

1. O disposto nos Artigos 21 e 22, sobre o tempo de estudo, é aplicável aos estudantes que ingressaram na Universidade Eduardo Mondlane a partir de Agosto de 2001.
2. Para os estudantes que ingressaram na Universidade Eduardo Mondlane antes da data estipulada no número 1 deste artigo, o tempo de estudos será determinado por despacho do Magnífico Reitor da UEM, sob proposta da Faculdade e da Direcção Pedagógica.

Artigo 122

Os casos omissos e duvidosos, ou quaisquer excepções serão resolvidos por despacho do Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.

Maputo, Outubro de 2010